DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1415/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10253/2014
PROTOCOLO	:	1515916
ÓRGÃO	:	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	IVANOR BARBOSA FERREIRA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária a servidor, outorgada pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, por intermédio da Portaria nº 2076/2014, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de maio de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 20121/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar Municipal nº 107/2007, conforme Portaria nº 2076/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-703/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 173, I, "b", e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/12.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor IVANOR BARBOSA FERREIRA, inscrito no CPF n° 367.127.601-00 (Cargo – Auxiliar de Serviços Diversos);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator